PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 472
Visto
Deptº de Compras

Pública. A definição da natureza do interesse tutelado depende do cotejo da norma especificamente examinada com os princípios norteadores da atividade administrativa e da licitação. Deve-se examinar se a norma orienta-se à consecução do interesse público ou retrata tutela ao interesse privado dos licitantes.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 473
Visto
Deptº de Compras

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 474
Visto
Deptº de Compras

integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*[3]:

> No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciasse sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

---

[3] In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 475
Visto
Deptº de Compras

2. 2. DA FASE INTERNA.

Para a pretendida contratação há justificativa feita pela Chefe de Gabinete, Sra. Claudinéia Aparecida Vicente, bem como exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, qual seja, visando à aquisição de material escolar e de expediente, descrito no termo de referência, anexo 1 do edital, isto, em atendimento aos artigos 15, §7°, I, e 40 da Lei n° 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

> Indique de forma precisa, suficiente e clara o objeto da licitação e os respectivos quantitativos, nos certames licitatórios que venha a realizar, especialmente na modalidade do pregão, consoante o disposto no art. 40 da Lei n° 8.666, 1993, c/c os arts. 3°, inciso II, da Lei n° 10.520/2002, e 9°, inciso I, do Decreto n° 5.450/2005. Acórdão 1474/2008 Plenário

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 476
Visto
Deptº de Compras

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, com auxílio de servidor habilitado, justificar a definição do objeto bem como demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes dos pretendidos equipamentos, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam o preço dos serviço, quais sejam: Dalva de Oliveira Franco Hikida Me, Andre Luglio dos Santos Me e Rhede Amantech Informática.

Em que pese a ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 477
Visto
Deptº de Compras

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

> "Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário".

A Administração foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de pelo menos três fornecedores, que apresentaram cotação, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Assim, houve três orçamentos acostados aos procedimentos, tendo o termo de referencia chegado ao preço médio de mercado de modo que conforme se verá não houve restrição ao caráter competitivo da licitação, sendo que o edital de licitação foi devidamente publicado, sendo oportunizado lances as empresas cadastradas.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 478
Visto
Deptº de Compras

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, -, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi orçada em R$ 358.893,02.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação fornecida pelo contador Thiago da Silva e Freitas, bem como pelo item 13 do instrumento convocatório.

Conforme cópia das Portarias nº 12 e 13 de 2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles Jorge Pereira de Moraes, Fábio Cézar Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada examinada pela assessoria jurídica da Administração, sendo que houve o registro de realização da presente licitação perante o TCEPR.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 479
Visto
Deptº de Compras

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contração resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1°, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 3. DA FASE EXTERNA.

Já no tocante a fase externa deste procedimento houve a convocação dos interessados por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 29 de janeiro de 2017, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital, tendo sido disponibilizado acesso ao edital por meio do sítio eletrônico da prefeitura as empresas e pessoas devidamente cadastradas.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 13 de fevereiro de 2017, às 08:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 480
Visto
Depto de Compras

Foi realizado o credenciamento de treze licitantes presentes, qual sejam, as empresas: Comercial Ms Licita Ltda Me, Dalva de Oliveira Franco Hikida Me, CVB Constanski e Cia Ltda Me, DDP Zanni Papelaria Me, Oficio 2 Papelaria Ltda Epp, Campos e Gava Ltda Me, Andre Luglio dos Santos Me, Supra Acessórios de Informática Eireli Me, Ltda, Lettech Industria e Comercio de Equipamento de Informática Ltda Me, Cleonice Aparecida Faustino de Oliveira Ltda Me, Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli Me, Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática Me e Sandra Regina Alino da Silva Cornélio Procópio Me, através de seus respectivos representantes, os quais se identificaram e comprovaram a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

O pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

A empresa Comercial Ms Licita Ltda Me apresentou certidão simplificada vencida, firme nas disposições do item 4.1.3 e 4.4, foi credenciado, todavia, restou impedida de dar lances e prosseguir no certame.

A empresa Dalva de Oliveira Franco Hikida Me foi credenciada e desabilitada de participar do certame, ante a falta de especificação do objeto do pregão em analise, na sua inscrição de CNPJ.

A empresa Cleonice Aparecida Faustino de Oliveira Ltda Me após ter sido habilitada e credenciada foi desclassificada por não apresentar sua proposta impressa, em descumprimento ao item 6.2.1 do edital.

Em decorrência de problemas de ordem operacional no sistema utilizado pela Comissão de Licitação, o pregoeiro suspendeu a sessão, tendo a mesma retornado suas

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 481
Visto
Depto de Compras

atividades as 13 horas, todavia, as empresas Oficio 2 Papelaria Ltda Epp e Cia Ltda Me e Sandra Regina Alino da Silva Cornélio Procópio Me, não retornaram para continuação da sessão.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão e no subitem 8.15 do edital, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e as empresas, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, se verifica que houve sete empresas licitantes vencedoras, quais sejam, Andre Luglio dos Santos Me, Campos e Gava Ltda Me, CVB Constanski e Cia Ltda Me, Supra Acessórios de Informática Eireli Me, Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática Me, Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli Me e DDP Zanni Papelaria Me, sendo que houve discriminação dos produtos licitados por item e os preços no relatório de lances que se encontra anexo a Ata de pregão, sendo que conforme o referido relatório as empresas vencedoras apresentaram propostas com valores abaixo dos inicialmente orçados.

Com efeito, ante a adjudicação do objeto os licitantes vencedores, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 482
Visto
Deptº de Compras

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

As empresas Andre Luglio dos Santos Me, Campos e Gava Ltda Me, CVB Constanski e Cia Ltda Me, Supra Acessórios de Informática Eireli Me, Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática Me, Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli Me e DDP Zanni Papelaria Me atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

As empresas Andre Luglio dos Santos Me, Campos e Gava Ltda Me, CVB Constanski e Cia Ltda Me, Supra Acessórios de Informática Eireli Me, Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática Me, Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli Me e DDP Zanni Papelaria Me demonstraram ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, os licitantes Andre Luglio dos Santos Me, Campos e Gava Ltda Me, CVB Constanski e Cia Ltda Me, Supra Acessórios de Informática Eireli Me, Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática Me, Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli Me e DDP Zanni Papelaria Me também comprovaram atender a exigências.

Ante a boa habilitação dos licitantes classificados, estes foram declarados vencedores pelo pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 483
Visto
Depto de Compras

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação está apta para homologação da autoridade competente.

Por fim, concluo que uma vez demonstrado que não houve restrição do competitório, bem como houve respeito às exigências das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o certame merece, no que tange ao plano da legalidade, por ter sido obedecido todos os ditames legais aplicáveis a espécie, homologação por parte da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a qualidade ou exigências mínimas do produto;

b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) Faça a juntada da requisição no expediente que abriga o procedimento licitatório, em observância ao art. 38, da Lei de Licitações;

d) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contração resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 484
Visto
Deptº de Compras

aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha[4].

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Santa Cecília do Pavão, 15 de fevereiro de 2017.

José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65. 758

[4] Para o Ministro Rogério Schietti Cruz, a função técnica exercida pelos advogados, servidores do município, por si só, não é suficiente para revelar dolo na conduta, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo. (STJ. RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5)

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 485
Visto
Deptº de Compras

Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** Nº **7/2017** que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2017**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** Nº **7/2017**, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL EMPRESARIAL EIRELLI	06.162.104/0001 89	5299

Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
2893 TNT CORES DIVERSAS 1,40 LARGURA 40 G ROLO C/	15,0000	660,00000
2859 PAPEL SULFITE FORMATO A-4 DIMENSOES 210 x 297	300,0000	48.030,00000
2762 CANETA MARCA TEXTO EM PLASTICO DIAMETRO DA	30,0000	251,40000
2749 BORRACHA BRANCA N 60 CX C/ 60 UNID	6,0000	28,74000
	Total do Participante:	48.970,14000

Razão Social	CNPJ	Código
SUPRA ACESSORIOS DE INFORMATICA EIRELI ME	25.048.205/0001 78	5191

Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
2857 PAPEL SEMI-KRAFT 40 CM 200 MTS	10,0000	316,40000
2820 GRAMPO 23/10 CAIXA C/5000 P/ GRAMPEADOR DE 20	25,0000	269,75000
2814 GIZ ESCOLAR COLORIDO CX C/ 50	30,0000	50,40000
2801 FICHARIO P/ MESA 5 x 8	65,0000	1.547,00000
	Total do Participante:	2.183,55000

Razão Social	CNPJ	Código
SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO- ME	05.404.458/0001 20	4450

****** Não venceu em item algum**

Razão Social	CNPJ	Código
OFICIO 2 PAPELARIA LTDA.	04.026.757/0001 05	1527

****** Não venceu em item algum**

Razão Social	CNPJ	Código
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMATICA ME	20.977.469/0001 92	5296

Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
8707 PASTA COM GRAMPO PRIMEIRA LINHA DE PLASTICO	500,0000	230,00000
	Total do Participante:	230,00000
2886 TESOURA DE PICOTAR GRANDE 20 x 0,5 CM	5,0000	138,50000
2880 PORTA LAPIS CLIPS E LEMBRETES EM ACRILICO	50,0000	180,00000
2868 PASTA SUSPENSA MARMORIZADA E PLASTIFICADA COM	500,0000	500,00000
2852 PAPEL CREPOM 48x2.00 PADRAO	75,0000	41,25000
2840 MASSA DE MODELAR C/ 12 UNID	150,0000	210,00000
2839 MARCADOR PARA QUADRO BRANCO WBM-7	5,0000	6,35000
2832 LAPIS DE COR PEQUENO CX C/ 12	50,0000	64,00000

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 1001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 486
Visto
Deptº de Compras

Termo de Adjudicação

2818	GRAMPEADOR METALICO CAPACIDADE MINIMA PARA	10,0000	54,80000
2817	GRAMPEADOR METAL PROFISSIONAL GRAMPEA DE 20	10,0000	584,00000
2816	GRAMPEADOR DE PAREDE PINADOR - MODELO 80/F	10,0000	181,50000
2813	GIZ ESCOLAR BRANCO CX C/ 50	30,0000	30,00000
2804	FITA ADESIVA DUPLA FACE 30M	100,0000	230,00000
2791	ETIQUETAS ADESIVA 33,9 x 101,6 MM 14 ETIQUETAS	15,0000	339,60000
2774	COLA BRANCA DE 1 KG	150,0000	720,00000
2767	CARTOLINA COMUM MEDINDO 50x66 CM CORES	4,0000	119,40000
2761	CANETA ESFEROGRAFICA NAS CORES AZUL PRETA	100,0000	1.800,00000
2736	APONTADOR CX C/ 24 OTIMA QUALIDADE	50,0000	148,00000
2735	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO 150-N	20,0000	38,00000
		Total do Participante:	5.385,40000

Razão Social	CNPJ	Código
LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS	13.258.144/0001 94	4217
****** Não venceu em item algum**		

Razão Social	CNPJ	Código
DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	79.589.552/0001 37	1486
****** Não venceu em item algum**		

Razão Social	CNPJ	Código
D D P ZANNI PAPELARIA ME	10.646.140/0001 95	5301

Itens como vencedor		Quantidade	Valor total
2892	TOUCAS P/ PAPAI NOEL INFANTIL	20,0000	100,00000
		Total do Participante:	100,00000
2891	TOUCAS P/ PAPAI NOEL ADULTO	10,0000	63,00000
2885	SACO PLASTICO TAMANHO OFICIO 23,5 x 33,5 C/	10,0000	82,50000
2884	RELOGIO DE PAREDE REDONDO A PILHA COM 21,5	10,0000	154,50000
2878	PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA	150,0000	862,50000
2843	PAPAI NOEL PELUCIA (ESCADA)	3,0000	207,00000
2842	PAPAI NOEL PELUCIA (PARA QUEDAS)	3,0000	186,00000
2838	LUZES DE NATAL (NÃO PISCA) NACIONAL	100,0000	440,00000
2829	LAÇO PRONTO IMPORTADO (CORES VARIADAS)	200,0000	270,00000
2799	FESTAO VERMELHO	30,0000	150,00000
2798	FESTAO VERDE	60,0000	300,00000
2797	FESTAO DOURADO	40,0000	176,00000
2795	FELTRO (CORES VARIADAS)	100,0000	730,00000
2747	BOTAS DE FELTRO GRANDE	10,0000	80,00000
2745	BOLAS DE 5 CM DOURADA/PRATA	20,0000	20,00000
2744	BOLAS DE 6 CM DOURADA/PRATA	20,0000	20,00000
2743	BOLAS DE 8 CM DOURADA/PRATA	20,0000	67,60000
2737	ARVORE DE NATAL (2,10 MTS)	2,0000	300,00000
2731	ALFINETE DE ESCRITORIO NUMERO 01 CORES	15,0000	37,20000
		Total do Participante:	4.146,30000

Razão Social	CNPJ	Código
CVB CONSTANSKI INFORMATICA ME	17.394.513/0001 27	4436

Itens como vencedor		Quantidade	Valor total
2815	GLITER 3 G CORES VARIADAS	20,0000	7,80000
2788	ELASTICO CX C/ 100 G "PARA DINHEIRO"	25,0000	34,75000
		Total do Participante:	42,55000

Razão Social	CNPJ	Código
COMERCIAL MS LICITA LTDA ME	12.501.677/0001 92	4857
****** Não venceu em item algum**		

Razão Social	CNPJ	Código
CLEUNICE APARECIDA FAUSTINO	79.563.938/0001 70	1478
****** Não venceu em item algum**		

Razão Social	CNPJ	Código
CAMPOS & GAVA LTDA ME	75.652.305/0001 87	4169

Itens como vencedor	Quantidade	Valor total

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 487
Visto
Deptº de Compras

Termo de Adjudicação

8701	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA N3 ACRILICA	20,0000	570,00000
		Total do Participante:	570,00000
6129	GIZ DE CERA PEQUENO CAIXA COM 12	20,0000	19,00000
2887	TESOURA ESCOLAR 4 1/2 12 CM	150,0000	90,00000
2822	GRAMPO COBREADO PARA GRAMPEADOR EM ARAME DE	20,0000	50,00000
2790	ESTRELAS PCT C/ 3 UNID	15,0000	30,00000
2785	DIMENSIONAL GLITTER TINTA RELEVO METALICA	50,0000	200,00000
2784	DIMENSIONAL GLITTER TINTA RELEVO METALICA	50,0000	200,00000
2778	COLA GLITER 25G CONJUNTO C/ 6 CORES	100,0000	445,00000
2764	CANETINHA COLORIDA JOGO C/ 12 UNID PONTA FINA	350,0000	787,50000
2748	BOTAS DE FELTRO MEDIA	10,0000	53,00000
		Total do Participante:	1.874,50000

Razão Social	CNPJ	Código
ANDRE LUGLIO DOS SANTOS	14.766.100/0001 38	3922

Itens como vencedor		Quantidade	Valor total
8706	PASTA COM ELASTICO PRIMEIRA LINHA DE PLASTICO	500,0000	420,00000
8705	GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO BRANCO PARA	10,0000	129,90000
8704	FITA DE CETIM N9 38MM PEÇA 10 MTS	50,0000	44,50000
8703	FITA DE CETIM N5 22MM PEÇA 10 MTS	50,0000	30,00000
8702	FITA DE CETIM N1 ROLO	50,0000	120,00000
7020	CANETA MARCADOR DE TECIDO	2,0000	39,58000
6144	COLA COLORIDA CAIXA COM 6	70,0000	215,60000
6115	CADERNO BROXURA MATEMATICA 48 FLS PCT COM 20	100,0000	1.550,00000
6114	CADERNO BROXURA DESENHO 40 FLS PCT COM 20	80,0000	1.232,00000
6109	POST IT	150,0000	375,00000
6099	PAPEL DE PRESENTE 60CM X 100 MT	20,0000	900,00000
6084	BOBINA PARA FAZ DE 30 M 1 LINHA	20,0000	104,00000
6060	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 220X320 MM	1.000,0000	170,00000
6059	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 200X280 MM	1.000,0000	160,00000
6058	ENVELOPE SACO KRAFT OUR 176X250 MM	1.000,0000	130,00000
6057	ENVELOPE SACO KRAFT OUR 110X170 MM	1.000,0000	120,00000
6053	PASTA COM ELASTICO POLIONDA 5 CM	100,0000	179,00000
6046	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML AZUL PRETA E	50,0000	94,50000
6024	BORRACHA BRANCA N 20 COM 1 UNIDADE	40,0000	10,00000
2895	TRANSPARENCIA P/ IMPRESSORA	30,0000	33,00000
2894	TRANSPARENCIA (COMUM)	30,0000	20,70000
2889	TINTA GUACHE COLORIDA CX C/ 6 UNID C/ 15 ML	100,0000	175,00000
2888	TESOURA GRANDE 8 1/2 215 MM	15,0000	45,60000
2883	REGUA MATERIAL PLASTICO INCOLOR GRADUADA EM 30	50,0000	32,50000
2881	PRANCHETA PESQUIZADOR EM ACRILICO COM	50,0000	350,00000
2877	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA ESPECIAL IDEAL	20,0000	193,00000
2876	PISTOLA DE COLA POTENCIA 40W BIVOLTAGEM	20,0000	256,00000
2873	PINCEL ATOMICO TAMANHO GRANDE TINTA COR PRETA	100,0000	97,00000
2872	PERFURADOR PARA PAPEL 2 FUROS FERRO FUNDIDO	15,0000	636,00000
2869	PERCEVEJO C/ 100 UNIDADES	10,0000	15,00000
2867	PASTA SANFONADA A/4 12 DV + PORTA CD	15,0000	201,00000
2863	PAPEL LAMINADO	200,0000	134,00000
2862	PAPEL VERGE CX C/ 50 CORES VARIADAS	10,0000	93,90000
2860	PAPEL SULFITE COLORIDO C/ 100 FOLHAS	100,0000	368,00000
2856	PAPEL HECTOGRAFICO CX C/ 100 UNID "STENCIL"	10,0000	331,80000
2855	PAPEL DOBRADURA TAMANHO PADRAO	35,0000	714,00000
2854	PAPEL DE SEDA TAMANHO 48x66 FOLHA EMBALAGEM C/	30,0000	4,80000
2851	PAPEL LAMINADO (CORES VARIADAS)	200,0000	134,00000
2850	PAPEL CONTACTO TRANSPARENTE MTRS	100,0000	150,00000
2849	PAPEL CONTACTO ESTAMPADO MTRS	100,0000	450,00000
2848	PAPEL CELOFANE FINO E TRANSPARENTE CORES	200,0000	122,00000
2847	PAPEL CARTAO 50 x 66 200G CORES VARIADAS	300,0000	180,00000
2846	PAPEL CARBONO CX C/ 100	5,0000	81,00000
2845	PAPEL CAMURÇA 60 x 40 CM	100,0000	43,00000
2841	MOLHA DEDO 12G	100,0000	91,00000
2837	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 1/4	20,0000	114,80000
2836	LIVRO PONTO 4 ASSINATURAS	40,0000	279,60000
2835	LIVRO CAIXA (CONTA) 50 FLS	40,0000	177,60000
2834	LIVRO ATA C/ 100 FLS 1 LINHA	20,0000	130,00000
2833	LIVRO ATA 50 FOLHAS 1 LINHA	20,0000	85,80000
2831	LAPIS BORRACHA	40,0000	59,20000
2830	LAPIS PRETO HB N2 CAIXA C/ 144 UNID	50,0000	995,00000

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 488
Visto
Depto de Compras

Termo de Adjudicação

2827	ISOPOR 40MM CAIXA COM 6	50,0000		2.401,00000
2826	ISOPOR 30 MM CAIXA COM 8	50,0000		2.401,00000
2825	ISOPOR 15MM CAIXA COM 16 PLACAS	50,0000		2.401,00000
2824	INDICES A - Z (FICHAS) 5 x 8	10,0000		87,00000
2823	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAREDE 106.8	10,0000		84,00000
2821	GRAMPO 23/15 CAIXA C/ 1000 P/ GRAMPEADOR DE 20	20,0000		136,80000
2819	GRAMPEADOR METALICO CAPACIDADE MINIMA PARA	50,0000		340,00000
2810	FITILHOS PARA EMBALAGENS	10,0000		10,90000
2809	FITA ARAMADA 5 MM	20,0000		21,40000
2805	FITA CREPE 18X5 50M	1.000,0000		1.090,00000
2803	FITA ADESIVA 48/45 TRANSPARENTE 1 LINHA	100,0000		210,00000
2802	FITA ADESIVA 12/40 DUREX 1 LINHA	100,0000		54,00000
2800	FICHA PARA FICHARIO 5 x 8 PCT COM 100	10,0000		78,00000
2793	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	20,0000		9,80000
2792	ETIQUETAS ADESIVAS A4 288,5 x 200,0 C/ 100 FLS	15,0000		315,00000
2789	ESTILETE DE PLASTICO LARGO 18MM	60,0000		44,40000
2787	E.V.A 40 x 60 2MM	1.000,0000		850,00000
2786	EMBALAGENS PARA PRESENTE 20 x 30 (CORES	1.000,0000		180,00000
2783	CRACHA COM PRESILHA CONTENDO 50 UNID	50,0000		820,00000
2782	CORRETIVO A BASE D'AGUA 18 ML DE OTIMA	50,0000		37,00000
2780	COLA QUENTE GROSSA	500,0000		245,00000
2779	COLA QUENTE FINA	500,0000		130,00000
2776	COLA PARA TECIDO	50,0000		87,00000
2775	COLA BRANCA PEQUENA CAIXA COM 12	10,0000		61,00000
2773	COLA BASTAO CX C/ 12	50,0000		287,50000
2772	CLIPS METALICOS 500 GR N8 (GALV) 1 LINHA	40,0000		205,20000
2771	CLIPS METALICOS 500 GR N6 (GALV) 1 LINHA	40,0000		205,20000
2770	CLIPS METALICOS 500 GR N2 (GALV) 1 LINHA	40,0000		205,20000
2769	CLIPS METALICOS 500 GR N4 (GALV) 1 LINHA	30,0000		153,90000
2766	CARTOLINA AMERICANA 48x66 CM 140 G/M	600,0000		318,00000
2763	CANETA PARA RETRO-PROJETOR PRETA AZUL E	10,0000		18,00000
2760	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS EXTRA GRANDES	40,0000		488,00000
2758	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO EM PAPELAO DE 1 LINHA	200,0000		220,00000
2756	CADERNO DE CALIGRAFIA	20,0000		311,60000
2755	CADERNO BROXURA (PORTUGUES) 48 FLS PCT C/ 20	500,0000		7.775,00000
2752	CADERNO 1x1 CAPA DURA UNIVERSITARIO 96 FOLHAS	80,0000		346,40000
2751	CADERNO 10 MATERIAS ESPIRAL UNIV. CAPA DURA	50,0000		352,50000
2746	BOLSA EXECUTIVA EM LONA COM BOLSO FRONTAL ALÇA	6,0000		210,00000
2740	A - Z REGISTRADOR OFICIO MEDIO	30,0000		180,00000
2739	A - Z REGISTRADOR OFICIO LARGO	100,0000		600,00000
2738	A - Z REGISTRADOR OFICIO FINO	100,0000		600,00000
2734	APAGADOR C/ CAIXA	5,0000		5,90000
2733	ALMOFADA P/ CARIMBO N 03 COR PRETA DE ALTA	10,0000		16,50000
2732	ALFINETE DE SEGURANÇA 000 (20 MM) C/ 100 UNID	10,0000		53,00000
2661	PALITO PARA SORVETE EM MADEIRA C/ 50 UNID	50,0000		67,50000
			Total do Participante:	37.532,08000